

Lei nº 1.800, de 31 dezembro de 1970.

Autoriza baixa em inscrição de bens patrimoniais.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa na inscrição de bens patrimoniais, com relação a veículos e semoventes, bens como nos departamentos de Eleticidade e Água, de acordo com o levantamento feito pelo Serviço de Contabilidade cujos bens foram inscritos há mais de 30 anos, no total de cr\$ 88,77.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 31 dezembro de 1970.

  

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonea.

Lei nº 1.801, de 31 dezembro de 1970.

Torna insubsistentes os créditos que menciona.